

INFORMAÇÃO SOBRE MORATÓRIA DE CRÉDITO

Millennium
bcp Empresas
AQUI CONSIGO

Não Consumidores

(elaborada de acordo com o disposto no artigo 4.º do Aviso n.º 2/2020 do Banco de Portugal)

O Banco disponibiliza moratórias de crédito para proteção de entidades beneficiárias, que não sejam excluídas do seu âmbito de aplicação, em face da conjuntura económica causada pela pandemia COVID-19.

As Moratórias permitem diferir o cumprimento das responsabilidades assumidas pelas entidades beneficiárias, perante o Banco, abrangendo as seguintes operações, quando representem concessão de crédito, e respetivas prestações que não se encontrem vencidas na data de receção da declaração de adesão à **Moratória Legal**, apresentada até ao dia 30 de setembro de 2020, ou na data de apresentação do pedido de adesão à **Moratória Privada**:

- Contas Empréstimos de curto, médio e longo prazo
- Crédito Protocolado;
- Crédito Sindicado;
- Contas correntes e descobertos contratados;
- Crédito à Promoção Imobiliária e Crédito IFFRU;
- Letras e Livranças;
- Garantias Bancárias;
- Locação Financeira Mobiliária e Imobiliária;
- Aluguer de Longa Duração
- Factoring & Confirming.

MORATÓRIAS DISPONÍVEIS NO MILLENNIUM BCP

Moratória Pública – ao abrigo do Decreto Lei 10-J/2020, de 26 de março, com a redação que conferida pela Lei n.º 8/2020, de 10 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, e pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Estabelece medidas excecionais de proteção de empresas, empresários em nome individual, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e as demais entidades da economia social, exceto aquelas que reúnam os requisitos previstos no artigo 136.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que, à data de 26 de março de 2020 preenchem as condições estabelecidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, e tenham domicílio ou sede em Portugal.

Estão igualmente excluídas do âmbito de aplicação da Moratória Pública as empresas que integrem o setor financeiro.

São ainda excluídas do âmbito da Moratória Pública as operações identificadas nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 3.º do mencionado diploma legal, ou seja, em síntese, os créditos concedidos:

- a) Para aquisição de valores mobiliários ou de posições em outros instrumentos financeiros;
- b) A beneficiários de regimes que visem a fixação de sede ou residência em Portugal, com exceção dos abrangidos pelo Programa Regressar;
- c) A empresas para utilização individual de cartões de crédito de membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, trabalhadores e demais colaboradores.

Quando estejam em causa empréstimos concedidos com base em financiamento, total ou parcial, ou garantias de entidades terceiras não sediadas em Portugal, a aplicação da Moratória Pública pode depender de autorização prévia dessas entidades.

Medidas de Proteção na Moratória Pública

- Créditos com **reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, durante o período da moratória**

Moratórias de Crédito

A Moratória Pública prevê as seguintes medidas de proteção, sendo o prazo da operação de crédito prorrogado pelo mesmo período da suspensão:

- Suspensão do pagamento de prestações/rendas até 31 de março de 2021, com capitalização dos juros decorridos, ou;
- Suspensão do pagamento de capital (só paga os juros) até 31 de março de 2021;

O plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos será estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão.

- Créditos com **pagamento de capital no final do contrato**, que se vençam durante o período da moratória, o prazo é prorrogado por um período igual ao prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, juntamente, nos mesmos termos, com todos os seus elementos associados, incluindo garantias, com capitalização dos juros periódicos vencidos, exceto se os Clientes optarem pelo pagamento dos mesmos.

- Sem prejuízo das condições de acesso à Moratória Pública, durante o período de vigência do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 é ainda suspensa a exigibilidade de todas as prestações pecuniárias associadas aos créditos que beneficiem das medidas de moratória, incluindo as que possam estarem mora na data de adesão à moratória pela entidade beneficiária, deixando, assim, de ser aplicáveis juros de mora e outras penalidades contratuais.

Os beneficiários da Moratória Pública podem, em qualquer momento, solicitar que apenas os reembolsos de capital, ou parte deste, sejam suspensos, caso em que devem ser pagos os juros vencidos.

Moratórias Privadas – adicional e complementar à moratória pública

Moratórias elaboradas no âmbito do "Protocolo sobre Moratórias Gerais de Iniciativa Privada" celebrado com a Associação Portuguesa de Bancos em 15 de Abril e alterado em 19 de junho de 2020 (Protocolo APB), que prevê medidas de apoio adicionais e complementares à moratória pública, aplicável somente a pessoas singulares (empresários em nome individual e outros trabalhadores independentes), residentes e não residentes, e aos pedidos de adesão apresentados pelas mesmas desde 18 de março de 2020 e até ao dia 30 de setembro de 2020, que enquadrem créditos não hipotecários concedidos a residentes ou não residentes, com fins comerciais ou profissionais, de montante inicial não superior a 75.000€, bem como créditos hipotecários, uns e outros não abrangidos pela Moratória Pública.

Sem prejuízo das condições de acesso à moratória, durante o período de aplicação desta, é suspensa a exigibilidade de todas as prestações pecuniárias associadas ao crédito por ela abrangido que possam estar em mora na data de adesão à moratória pela entidade beneficiária, deixando, assim, de ser aplicáveis juros de mora e outras penalidades contratuais. O reembolso das prestações vencidas e não pagas, em mora, referidas no parágrafo anterior será efetuado após o termo da moratória, por ajustamento do plano de reembolso, distribuído rateadamente pelo remanescente das prestações vincendas, sendo os juros remuneratórios relativos ao capital em dívida contados e capitalizados.

São excluídas do âmbito da Moratória Privada quaisquer operações de crédito concedido através da utilização de cartões de crédito, bem como os créditos concedidos:

- a) Para aquisição de valores mobiliários ou de posições em outros instrumentos financeiros;
- b) A beneficiários de regimes que visem a fixação de sede ou residência em Portugal, com exceção dos abrangidos pelo Programa Regressar;

O Banco pode condicionar a adesão ao acordo prévio de garantias da operação, incluindo seguradoras, avalistas e fiadores.

Nos créditos com regimes especiais de concessão, a atribuição da moratória estará condicionada à prévia autorização das entidades terceiras.

Medidas de Proteção nas Moratórias Privadas

- **Créditos não hipotecários de montante inicial não superior a 75.000€, com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, nas moratórias aplicadas após 30 de junho de 2020:**

- Suspensão do pagamento de capital (só paga os juros) até 30 de junho de 2021.

Os Clientes podem optar, em alternativa, pela suspensão do pagamento do capital, rendas e juros, até 30 de junho de 2021, caso em que serão capitalizados os juros não cobrados por via da aplicação da moratória.

Moratórias de Crédito

O prazo do contrato inicialmente previsto será ajustado, adicionando-se a este um período igual ao da duração da moratória, sendo ainda ajustado, quando aplicável, o plano de reembolso.

Os demais encargos contratualmente previstos (p.ex., comissões bancárias e prémios de seguro) continuarão a ser cobrados nos termos contratuais.

- Créditos não hipotecários de montante inicial não superior a 75.000€, com pagamento de capital no final do contrato, nas moratórias aplicadas após 30 de junho de 2020:

- Prorrogação do prazo da operação até 30 de junho de 2021, juntamente, nos mesmos termos, com todos os seus elementos associados, incluindo garantias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito, com pagamento de juros que se vençam periodicamente nos termos contratuais.

Em alternativa ao pagamento dos juros, poderão os Clientes solicitar a suspensão do pagamento dos mesmos, até 30 de junho de 2021, caso em que o valor do capital será aumentado, por via da capitalização dos juros cuja cobrança seja suspensa durante o período de aplicação da moratória.

Os demais encargos contratualmente previstos (p.ex., comissões bancárias e prémios de seguro) continuarão a ser cobrados nos termos contratuais.

- Nas **Moratórias Privadas** aplicadas até 30 de junho de 2020, mantém-se, para cada crédito, a prorrogação pelo período de 12 meses contados da data da contratação da moratória.

- Créditos hipotecários:

- Suspensão do pagamento de capital (só paga os juros) até 31 de março de 2021.

Os Clientes podem optar, em alternativa, pela suspensão do pagamento do capital, rendas e juros, até 31 de março de 2021, caso em que o valor do capital será aumentado, por via da capitalização dos juros cuja cobrança seja suspensa durante o período de aplicação da moratória.

O prazo do contrato inicialmente previsto será ajustado, adicionando-se a este um período igual ao da duração da moratória, sendo ainda ajustado, quando aplicável, o plano de reembolso.

Os demais encargos contratualmente previstos (p.ex., comissões bancárias e prémios de seguro) continuarão a ser cobrados nos termos contratuais.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA ADESÃO ÀS MORATÓRIAS

- Operações contratadas até 26 de março de 2020, que a 18 de março de 2020, não verifiquem uma situação de mora ou incumprimento há mais de 90 dias, ou, verificando, não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018;

- Clientes que não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, não correndo em 18 de março de 2020 quaisquer execuções judiciais contra eles requeridas por quaisquer instituições, indicadas no nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº10-J/2020 ou, tratando-se da Moratória Privada, que, naquela data, não estejam já em execução junto da Instituição onde está a ser apresentado o Pedido de Adesão; e,

BENEFICIÁRIOS DAS MORATÓRIAS

Moratória Pública

As empresas/sociedades beneficiárias das medidas de exceção previstas na Moratória Pública, e de acordo com o previsto na lei, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- Terem sede e exercer a sua atividade económica em Portugal
- Serem classificadas como microempresas, pequenas ou médias empresas de acordo com a recomendação 2003 / 361 / CE da Comissão Europeia, bem como as demais empresas, independentemente da sua dimensão que, à data de 26 de março de 2020 cumpram os critérios, excluindo as que integrem o setor financeiro;
- Por referência a 18 de março de 2020 não se encontrem em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos, não correndo termos quaisquer execuções judiciais contra a aderente requeridas por quaisquer instituições;

Moratórias de Crédito

- Não registar a 18 de março de 2020 mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018; e,
- Ter a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020, ou, não tendo a situação regularizada, que a dívida seja inferior a 5.000 Euros, ou tenham em curso um processo negocial de regularização do incumprimento, ou que tenham apresentado pedido de regularização da situação até 30 de setembro de 2020.

Podem ainda beneficiar da Moratória Pública os empresários em nome individual, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e as demais entidades da economia social, exceto as que reúnam os requisitos previstos no artigo 136.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, desde que, à data de 26 de março de 2020, preencham as seguintes condições:

- Tenham domicílio ou sede em Portugal;
- Não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018; e,
- Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020, ou, não tendo a situação regularizada, que a dívida seja inferior a 5.000 Euros, ou tenham em curso um processo negocial de regularização do incumprimento, ou que tenham apresentado pedido de regularização da situação até 30 de setembro de 2020.

Moratórias Privadas

Podem beneficiar das Moratória Privadas as pessoas singulares, residentes e não residentes, que não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias do crédito em causa junto da Instituição, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018, e relativamente às quais não seja do conhecimento da Instituição que se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou que naquela data estejam já em execução junto da própria Instituição, e que, adicionalmente, se encontrem numa das seguintes situações:

- Que estejam, ou qualquer elemento do seu agregado familiar esteja, em situação de isolamento profilático ou de doença ou prestem assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou que tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial, em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., bem como os trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, e os trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência, ou de situação de calamidade, por imposição legal ou administrativa determinada nesse âmbito; ou
- Que tenham sofrido, de acordo com declaração do devedor, uma redução temporária de rendimentos de, pelo menos, 20% do rendimento global do respetivo agregado familiar, em consequência da pandemia da doença COVID-19.

As condições acima referidas apenas têm de ser preenchidas por um dos titulares do crédito.

ADESÃO ÀS MORATÓRIAS

Para registarem as suas declarações de adesão à Moratória Pública ou os seus pedidos de adesão à Moratória Privada, os Clientes devem proceder da seguinte forma:

- Submeter a Declaração ou o Pedido de Adesão, devidamente assinada(o) e com indicação da qualidade em que está a subscrever;
- Juntar documentos comprovativos da regularidade das situações tributária e contributiva obtidos junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, ou, sendo caso disso, comprovativos do montante em dívida inferior a 5.000 Euros, ou da existência de processo negocial de regularização do incumprimento ou do requerimento do pedido de regularização – estes documentos só são necessários para a Moratória Pública;

Moratórias de Crédito

Nos casos em que haja pluralidade de titulares do crédito a declaração de adesão ou o pedido de adesão apresentado deve ser subscrito, pelo menos, por um dos devedores do crédito, acompanhado de declaração asseverando o cumprimento, pelo menos, por um dos titulares, dos requisitos de acesso, caso não seja utilizado o formulário disponibilizado pelo Banco, e dos documentos comprovativos referidos nos pontos anteriores, quando necessários.

IMPACTO DAS MORATÓRIAS

- Não existem encargos por via da implementação da moratória por parte do Banco;
- Não se aplicam quaisquer alterações nas taxas de juro e/ou comissões contratadas, com exceção das que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato;
- Caso existam, continuam a ser devidos, e terão de ser pagos os demais encargos (p.ex. prémios de seguro) incluindo, no âmbito da Moratória Privada, as comissões bancárias, nos termos estabelecidos no(s) contrato(s) celebrado(s);
- No caso de suspensão do pagamento da prestação (capital e juros), os juros decorridos serão adicionados ao capital em dívida, passando os juros remuneratórios contratuais a ser calculados sobre a soma, e as prestações recalculadas para o prazo remanescente;
- Por efeito da adesão a moratória, a prorrogação de prazos ou a extensão de planos de pagamento, implicando a cobrança de juros remuneratórios e comissões por períodos adicionais, e o aumento da dívida de capital, decorrente da opção pela capitalização de juros vencidos, podem significar acréscimo das responsabilidades assumidas pelos devedores e garantes;
- As garantias, designadamente seguros, fianças e/ou avales, associadas às operações de crédito mantêm-se em vigor e acompanham a prorrogação ou a extensão dos prazos das operações que asseguram sem carecerem, no âmbito da Moratória Pública, de autorização dos garantes sediados ou domiciliados em Portugal.
- Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados à data de entrada em vigor do decreto-lei, durante o período de vigência da moratória.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Data limite de adesão à Moratória Pública - **30 de setembro de 2020;**

Data limite de adesão às Moratórias Privadas - **30 de setembro de 2020;**

Prazo para comunicação da aplicação da Moratória: cinco dias úteis;

Prazo para comunicação da não aplicação da Moratória: três dias úteis;

Os referidos prazos de comunicação contam-se a partir da receção da declaração de adesão à Moratória Pública, acompanhada da documentação exigível, ou da data de formalização da adesão às Moratórias Privadas, sendo as comunicações efetuadas através do mesmo meio que foi utilizado pela entidade beneficiária para remeter a declaração ou o pedido de adesão.

No domínio das Moratórias Privadas serão considerados os pedidos de adesão às moratórias com data a partir de 18 de março de 2020.

A desistência ou alteração das Moratórias pode ser efetuada por qualquer um dos devedores, quando haja pluralidade de titulares, através da subscrição de um Pedido de Cancelamento/Alteração, disponível em qualquer Sucursal.

A prestação de falsas declarações implica a responsabilidade civil por danos provocados e por custos incorridos, bem como outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

A leitura deste documento não dispensa a consulta do Decreto-Lei nº10-J/2020 e/ou do Protocolo APB disponível no sítio <https://www.apb.pt/>.